



LEI Nº. 158 de 23 de Dezembro de 2015.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2016, da Administração Direta deste município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paratama, para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$: 51.000.000,00 (Cinquenta e Um Milhões de Reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	1.580.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$	1.421.600,00
Receita Patrimonial.....R\$	352.400,00
Receita de Serviços.....R\$	210.000,00
Transferências Correntes.....R\$	45.561.760,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	400.500,00

TOTAL.....R\$ 49.526.260,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	12.000,00
Transferências de Capital.....R\$	3.354.440,00

TOTAL.....R\$ 3.366.440,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....R\$	2.017.800,00
--	--------------

TOTAL.....R\$ 54.922.500,00

DEDUÇÕES.....R\$ -3.910.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 51.000.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	29.739.760,00
Juros e Enc. da Div. Interna.....R\$	10.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	14.258.580,00
TOTAL.....R\$	44.008.340,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimento.....R\$	5.981.660,00
Inversões Financeiras.....R\$	110.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	600.000,00
TOTAL.....R\$	6.691.660,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	300.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	51.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	1.673.420,00
04 - Administração.....R\$	6.050.500,00
08 - Assistência Social.....R\$	3.776.820,00
09 - Previdência Social.....R\$	3.454.500,00
10 - Saúde.....R\$	8.585.020,00
12 - Educação.....R\$	16.617.350,00
13 - Cultura.....R\$	738.500,00
14 - Direito da Cidadania.....R\$	444.700,00
15 - Urbanismo.....R\$	3.634.400,00
16 - Habitação.....R\$	100.000,00
17 - Saneamento.....R\$	170.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$	879.800,00
19 - Ciência e Tecnologia.....R\$	44.000,00
20 - Agricultura.....R\$	2.365.090,00
22 - Indústria.....R\$	313.000,00
23 - Comércio e Serviços.....R\$	186.000,00
25 - Energia.....R\$	100.000,00
26 - Transporte.....R\$	567.600,00
27 - Desporto e Lazer.....R\$	389.900,00
28 - Encargos Especiais.....R\$	610.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R\$	300.000,00
TOTAL.....R\$	51.000.000,00





Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 37bec216-8500-4489-af09-2b25ecccac5bd



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2015.


JOSE TEIXEIRA NETO
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://cveleg.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=3706216-8500-4489-af09-2b25ecgae5bd

Art. 55. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, só riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 56. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:42075CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 157 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de PARANATAMA, para o quadriênio de 2016 a 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições a ele conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração para o quadriênio de 2016-2019 serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANATAMA-PE, para o Quadriênio de 2016-2019, contemplará as despesas de capital e extra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expressa nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

§ 1º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos I e II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considerar-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Prioridades e Metas, a identificação dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2016-2019, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação média de 8,0 %, mais

projetos e convênios da administração pública municipal que serão implantados nos exercícios constantes do quadriênio deste PPA.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal no quadriênio de 2016-2019 estão devidamente expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida

Código Identificador:0BC51B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: “Orçã a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2016, da Administração Direta deste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranatama, para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orçã a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e Um Milhões de Reais) para a Administração Direta e Indireta:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 1.580.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 1.421.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 352.400,00
Receita de Serviços.....	R\$ 210.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 45.561.760,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 400.500,00
TOTAL.....	R\$ 49.526.260,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 12.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.354.440,00
TOTAL.....	R\$ 3.366.440,00

RECEITAS CORRENTES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	R\$ 2.017.800,00
TOTAL.....	R\$ 54.22.500,00

DEDUÇÕES.....	R\$ -3.910.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 51.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epj/ajudaDoc.seam Código do documento: 37bec216-8500-4489-2b25-6e9a551d

artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05 2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 29.739.760,00
Juros e Enc. da Div. Interna.....R\$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$ 14.258.580,00
TOTAL.....R\$ 44.008.340,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....R\$ 5.981.660,00
Inversões Financeiras.....R\$ 110.000,00
Amortização da Dívida.....R\$ 600.000,00
TOTAL.....R\$ 6.691.660,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 51.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$ 1.673.420,00
04 - Administração.....R\$ 6.050.500,00
08 - Assistência Social.....R\$ 3.776.820,00
09 - Previdência Social.....R\$ 3.454.500,00
10 - Saúde.....R\$ 8.585.020,00
12 - Educação.....R\$ 16.617.350,00
13 - Cultura.....R\$ 738.500,00
14 - Direito da Cidadania.....R\$ 444.700,00
15 - Urbanismo.....R\$ 3.634.400,00
16 - Habitação.....R\$ 100.000,00
17 - Saneamento.....R\$ 170.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$ 879.800,00
19 - Ciência e Tecnologia.....R\$ 44.000,00
20 - Agricultura.....R\$ 2.365.090,00
22 - Indústria.....R\$ 313.000,00
23 - Comércio e Serviços.....R\$ 186.000,00
25 - Energia.....R\$ 100.000,00
26 - Transporte.....R\$ 567.600,00
27 - Desporto e Lazer.....R\$ 389.900,00
28 - Encargos Especiais.....R\$ 610.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R\$ 300.000,00
TOTAL.....R\$ 51.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Glicélia Almeida
Código Identificador:BDD68F8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 062/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO -

PROCESSO Nº: 062/2015

-Processo Nº: 062/2015

-Comissão:CPL.-Modalidade/Nº:

Concorrência Pública Nº 002/2015.

-Objeto Nat.: Obras.

-Objeto Descr.: Concessão onerosa dos serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira, em locais permitidos pela municipalidade, denominado Zona Azul. -

Valor Mínimo de Repasse: 10% (dez por cento).

-Local e Data da Sessão de Abertura: Prédio Sede da Secretaria Municipal de Administração de Pesqueira – PE. -Praça Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira - PE; 03/02/2016;

Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: 0xx87-3835-8708, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 30 de dezembro de 2015.

ADILSON FERREIRA
Presidente
CPL (*).

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:691485D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA Nº 014/2015**

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 156/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dispõe sobre as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários, tendo em vista o que foi requerido através do Processo nº 007/2015 o pedido de aposentadoria Especial de Professor, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes conforme parecer emitido pela procuradoria Geral deste Município,

RESOLVE:

a) Aposentar com proventos integrais, à servidora **Ângela Maria Campos dos Santos**, detentora do cargo de Professor C- A2/ N-VI portadora do RG nº 1.994.261 - SSP/PE e do CPF nº 706.148.904 - 97, a qual faz jus com fundamento no Art. 40 § 5º da Emenda Constitucional 20/98 com o Art. 6º da mesma Lei nº 41/2003, fixando seus proventos de inatividade conforme o disposto na tabela de níveis, classes e faixas salariais do nosso PCC da Educação e com base no que ordena o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério FUNDEB. Salvo melhorias posteriores.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 05 de novembro de 2015.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comuniquem-se.

Gabinete da Gerência, em 30 de dezembro de 2015.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:0F274C94